

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 10792/2011

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 673/11.9TBVNO Lusomi — Impermeabilizações, Isolamentos Unipessoal, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi adiada para o dia 05-09-2011, pelas 10:00 horas, a realização da reunião de Assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

É Administrador da Insolvência o Dr. João Carlos Cunha da Cruz, NIF 182129918, com escritório em Centro de Negócios Maper, Esc A1, 2430-527 Marinha Grande.

20-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lisa Emanuel Costa*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria João Serralha*.

304939862

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO SANTO

Anúncio n.º 10793/2011

Processo: 24/11.2TBPST — Insolvência pessoa colectiva

Insolvente: Far-Nel — Restaurante, L.ª

Credor: E. E. M. — Empresa de Electricidade da Madeira, S. A.

Insolvente: Far — Nel, Restaurante, L.ª, NIF — 511247141, Seguranga social — 20016908659, Endereço: Estrada Dr. Francisco Rodrigues Jardim, N.º 22, Porto Santo, 9400-020 Porto Santo

Administrador de Insolvência: Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av.ª Visconde de Valmor, 23, 3.º Esq.º, 1000-290 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Nos termos do artigo 39.º n.º 7 alínea b) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º n.º 1 do CIRE.

07-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Kakoo*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Santos*.

304783215

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 10794/2011

Processo n.º 304/11.7TBRMR-Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Insolvente: Sociedade de Construções Manuel Constantino & Filhos, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sociedade de Construções Manuel Constantino & Filhos L.ª, NIF — 506072983, Endereço: Rua Maestro Carvalho, 8, Apartado 103, 2040-000 Rio Maior

Administrador da Insolvência: Dr(a). Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-09-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

13/07/2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Gonçalves Soares*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Antunes Andrade*.

304927144

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 10795/2011

Processo: 3650/11.6TBVFR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Paulo Teixeira Fontes e outro(s).

Credor: COFIDIS e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 05-07-2011, às 13:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Paulo Teixeira Fontes, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 18-10-1967, freguesia de Mozelos [Santa Maria da Feira], NIF — 186099576, BI — 8080714, Endereço: Rua da Mata, N.º 38, Rio Meão, 4520-461 Rio Meão

Maria Emília Ferreira Brito., NIF — 172567068, BI — 6250386, Endereço: Rua da Mata N.º 38, 4520-461 Riomeão com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Oliveira*.

304897815